



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em razão de requerimento formulado pela Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC objetivando que a Administração do Tribunal de Justiça proceda à continuidade do cômputo do tempo de serviço para fins de obtenção de licença-prêmio.

O Juiz Coordenador de Magistrados exarou o parecer retro, cuja fundamentação, por brevidade, adoto como razão de decidir.

Diante disso, defiro o pedido inicial para autorizar a averbação dos períodos aquisitivos de licença-prêmio a magistrados e servidores ocupantes de cargos efetivos, **restando vedada qualquer possibilidade de fruição ou eventual indenização até 31 de dezembro de 2021.**

Dê-se ciência à Associação dos Magistrados Catarinenses e à Diretoria-Geral Administrativa deste Tribunal.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 24/03/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5433150** e o código CRC **E86FAC35**.